



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 069/2019

Contrato para a lavação e a higienização de toalhas de mesa e de rosto, coletes, capas de encosto de cadeiras e a lavação a seco de togas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 175 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 17.514/2019 (Pregão n. 044/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa M&P Lavanderia Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento Substituta, Senhora Valéria Luz Losso Fischer, inscrita no CPF sob o n. 000.044.259-36, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, a empresa M&P LAVANDERIA LTDA., estabelecida à Rua Ambrósio Marques da Rosa, n. 232, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-316, telefone (48) 9-9976-1473, e-mail michellefloripa2@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 23.374.863/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Michelle Fontanive do Canto, inscrita no CPF sob o n. 906.384.840-49, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a lavação e a higienização de toalhas de mesa e de rosto, coletes, capas de encosto de cadeiras e a lavação a seco de togas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a lavação e a higienização de toalhas de mesa e de rosto, coletes, capas de encosto de cadeiras e a lavação a seco de togas pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

1.2. A Contratada deverá proceder à lavação das peças de acordo com os padrões de limpeza e esterilização, bem como observar as normas do fabricante quanto às especificidades de lavação de cada tipo de tecido para fins de melhor conservação, sendo:

- a) toalha de rosto, na cor branca, em tecido 100% algodão;
- b) toalha de mesa, em cores lisas ou estampadas, em tecido mescla de algodão

e poliéster;

c) colete, na cor azul, em tecido 100% *poliéster*, forrado, com bordado e serigrafia;

d) capa para encosto de cadeira, em tecido de “brim gabardine”, na cor azul, com serigrafia; e

e) toga, na cor preta, em tecido de microfibra ou *Oxford*, forrada.

1.3. Periodicidade de recolhimento e entrega das peças para lavação:

a) as toalhas de rosto e de mesa deverão ser recolhidas para lavação duas vezes por semana (às terças e quintas-feiras) e deverão ser entregues em até, no máximo, **48 horas** após o recolhimento;

b) os coletes e as capas de cadeira deverão ser lavados conforme seja verificada a necessidade. Assim sendo, estima-se que o recolhimento destes itens será mensal (terça ou quinta-feira). A entrega deverá ocorrer em até, no máximo, **72 horas** após o recolhimento;

c) as togas serão lavadas (a seco) conforme seja verificada a necessidade pela Seção de Apoio às Sessões Plenárias. Estima-se que a recolha destas peças será mensal (terça ou quinta-feira). A entrega deverá ocorrer em até, no máximo, **72 horas** após o recolhimento.

1.3.1. Quando os dias de recolhimento ou devolução coincidirem com feriados, a respectiva providência deverá ser adotada no primeiro dia útil subsequente.

1.3.2. As peças deverão ser recolhidas e devolvidas na Seção de Apoio Administrativo do TRES, na **Rua Esteves Junior n. 80, Centro de Florianópolis/SC**, no período matutino.

1.4. Os produtos de limpeza utilizados deverão obedecer às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA, bem como à Resolução CONAMA n. 359/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 044/2019, de 10/09/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/09/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

2.1.1. Toalha de rosto: R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos) por quilograma;

2.1.2. Toalha de mesa: R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por quilograma;

2.1.3. Colete: R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por quilograma;

2.1.4. Capa para encosto de cadeira: R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por quilograma; e

2.1.5. Toga (lavração a seco): R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por quilograma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), considerando-se os valores unitários por quilograma fixados na subcláusula 2.1, multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas mensais, abaixo especificadas:

- a) toalha de rosto: 20 (vinte) quilogramas;
- b) toalha de mesa: 10 (dez) quilogramas;
- c) colete: 02 (dois) quilogramas;
- d) capa para encosto de cadeira: 02 (dois) quilogramas; e
- e) toga (lavação a seco): 02 (dois) quilogramas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total do contrato ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total do contrato ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total do contrato ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total do contrato for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.3. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional.

Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 46 – Serviços Domésticos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001315, em 18/09/2019, no valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 044/2019 e em sua proposta;

10.1.2. proceder ao recolhimento e à entrega das peças nas seguintes periodicidades:

a) as toalhas de rosto e de mesa deverão ser recolhidas para lavação duas vezes por semana (às terças e quintas-feiras) e deverão ser entregues em até, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** após o recolhimento;

b) os coletes e as capas de cadeira deverão ser lavados conforme seja verificada a necessidade. Assim sendo, estima-se que o recolhimento destes itens será mensal (terça ou quinta-feira). A entrega deverá ocorrer em até, no máximo, **72 (setenta e duas) horas** após o recolhimento;

c) as togas serão lavadas (a seco) conforme seja verificada a necessidade pela Seção de Apoio às Sessões Plenárias. Estima-se que a recolha destas peças será mensal (terça ou quinta-feira). A entrega deverá ocorrer em até, no máximo, **72 (setenta e duas) horas** após o recolhimento;

10.1.2.1. quando os dias de recolhimento ou devolução coincidirem com feriados, a respectiva providência deverá ser adotada no primeiro dia útil subsequente;

10.1.2.2. as peças deverão ser recolhidas e devolvidas na Seção de Apoio Administrativo do TRESC, na Rua Esteves Junior n. 80, Centro de Florianópolis/SC, no período matutino;

10.1.3. proceder à contagem unitária das peças, ao registro do volume (peso), bem como à apresentação ao TRESC de formulário específico de controle das peças lavadas, que deverá ser assinado por representante da Seção de Apoio Administrativo;

10.1.4. proceder à lavação de todas as peças dentro das normas de limpeza e esterilização exigidas;

10.1.4.1. os produtos de limpeza utilizados deverão obedecer às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA, bem como à Resolução CONAMA n. 359/2005;

10.1.5. passar e dobrar todas as peças de acordo com as normas do fabricante;

10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.7. refazer o(s) serviço(s) de lavação sempre que este(s) não atingir(em) o nível mínimo de qualidade exigida, sem que isso gere qualquer custo adicional para o TRESC;

10.1.8. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.10. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 044/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentar documento falso;

b) fazer declaração falsa;

- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTA

CONTRATADA:

MICHELLE FONTANIVE DO CANTO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS